CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401

GABINETE DO VEREADOR MARQUINHO DA CIVIL - PMDB

PROJETO DE LEI nº 11 /2013

RETIRADO PELO AUTOR
PRESIDENTE E AUTOR

DISPÕE SOBRE O DEPÓSITO DOS VEÍCULOS RETIDOS, APREENDIDOS OU REMOVIDOS EM RAZÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E REGULAMENTA A VENDA, POR LEILÃO, DOS VEÍCULOS NÃO RECLAMADOS PELOS PROPRIETÁRIOS.

O Sr. Prefeito do município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Delegacia de Polícia Civil do Município de Sarzedo-MG - autorizada a leiloar os veículos apreendidos nesse município, em decorrência de infração de trânsito ocorrida há mais de 90 (noventa) dias e não retirados ou reclamados por seus proprietários no prazo fixado para esses fins.

Art. 2º - A restituição dos veículos aos proprietários será feita mediante o pagamento dos tributos e multas devidos, bem como das despesas com a remoção, apreensão ou retenção e demais débitos incidentes sobre o veículo, inclusive as despesas referentes a notificações e editais.

Art. 3º - O Detran-MG notificará a pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo e, concomitantemente, o agente financeiro, arrendatário do bem, entidade credora ou aquela que tenha se sub-rogado nos direitos do veículo, se for o caso, assegurando-lhes o prazo comum, mínimo, de 20 (vinte) dias para que o veículo seja retirado com a devida quitação dos débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

Art. 4º - Não atendida a notificação por via postal, esta será feita por edital, que será afixado nas dependências do Detran-MG, no órgão ou entidade responsável pelo leilão e publicado uma vez na imprensa oficial, se houver, e duas vezes em jornal de grande circulação, para a retirada do veículo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, desde que quitados os débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

§ 1º - Do edital constarão:

I - o nome do proprietário do veículo;

II - o nome do agente financeiro, ou do arrendatário do veículo, ou da entidade credora, ou de quem se sub-rogou nos direitos, quando for o caso;

III - os caracteres da placa de identificação e do chassi do veículo;

IV - o ano de fabricação e a marca do veículo.

§ 2º - Nos casos de penhor, alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, quando os instrumentos dos respectivos atos jurídicos estiverem arquivados no órgão fiscalizador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 22/03/13.
Horas: 15:hs 55 min

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401

competente, do edital constarão os nomes do credor pignoratício, do proprietário e do possuidor do veículo.

Art. 5° - Não atendidas as notificações, o Detran-MG adotará as medidas necessárias à realização do leilão, observadas as disposições da Lei Federal n° 6.575, de 30 de setembro de 1978, do art. 328 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, assim como dos atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

§ 1° - Se não houver lance igual ou superior ao valor estimado do veículo, a venda será realizada pelo maior lance.

§ 2° - Quando não comparecerem interessados no leilão e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, poderá ser dispensada nova licitação, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei n° 8.666, de 1993.

Art. 6° - Para a realização do leilão, será constituída comissão que se encarregará da avaliação do estado dos veículos e definição de seu valor para venda, classificando-se como sucata se considerados irrecuperáveis ou se o montante do respectivo débito for igual ou superior ao valor de sua avaliação, nos termos da legislação específica.

§ 1° - A comissão do leilão poderá, conforme juízo de conveniência e oportunidade, reunir os veículos em lotes, a fim de agilizar o procedimento e viabilizar a venda daqueles classificados como sucata.

§ 2° - Ao classificar os veículos como sucata reunindo-os em lotes para leilão, a comissão deverá atribuir a cada um deles um valor proporcional.

Art. 7° - Na contratação de profissionais leiloeiros para fins de realização dos leilões, deverão ser observadas as normas pertinentes à regulamentação da profissão bem como as disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública.

§ 1° - A contratação direta de leiloeiro poderá ocorrer desde que observadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas na Lei n°8.666, de 1993.

§ 2° - A contratação dos serviços de leiloeiro poderá ocorrer através do sistema de registro de preços, nos termos definidos pelo art. 15 da Lei n° 8.666, de 1993 e da regulamentação estadual sobre o tema.

Art. 8° - As informações concernentes a recolhimento e apuração dos débitos correspondentes ao veículo serão autuadas em processo administrativo, que conterá os documentos relativos à remoção, permanência, notificação e publicações previstas em lei, bem como todos os demais referentes às providências adotadas nos termos desta lei.

Art. 9° - O Detran-MG zelará pela guarda do veículo até a sua retirada pelo proprietário ou remoção pelo leiloeiro ou arrematante, nos termos das normas legais aplicáveis.

§ 1° - O adquirente deverá retirar o veículo no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do documento de arrematação.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401

§ 2° - Será cobrado do adquirente o valor referente à permanência do veículo, quando ultrapassado o prazo constante no § 1°.

Art. 10 - O produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos sobre ele pendentes, na seguinte ordem:

I - Débitos tributários, na forma da lei;

II - Órgão ou entidade responsável pelo leilão:

a) multas a ele devidas;

b) despesas de remoção e estada;

c) despesas efetuadas com o leilão.

III - Multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito- SNT - na ordem cronológica de aplicação da penalidade.

§ 1° - A ordem de preferência dos débitos tributários será realizada nos termos do art. 163 da Lei Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional.

§ 2° - Após a liquidação dos débitos, eventual saldo remanescente será depositado pelo Detran-MG em instituição financeira em favor da pessoa que, na licença do veículo, figurar como ex-proprietária.

§ 3° - O Detran-MG deverá notificar, por via postal com aviso de recebimento, o ex-proprietário do veículo sobre o depósito na instituição financeira à conta do saldo remanescente.

§ 4°- Os valores cobrados a título de remoção e estadia de veículos são aqueles definidos pela Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

§ 5° -Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, o Detran-MG os manterá em registros apartados, à disposição dos respectivos órgãos autuadores credores que deverão proceder à inscrição do débito remanescente, em nome da pessoa que figurar, na licença do veículo, como ex-proprietária.

§ 6° - Os débitos antecedentes e preparatórios para a realização do leilão, decorrentes da publicação de edital, da notificação, da remoção e da estada, quando suportados por terceiros credenciados, serão, na proporção do valor arrecadado com a venda do bem, abatidos anteriormente à ordem de preferência prevista neste artigo.

Art. 11 - Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos.

Parágrafo único- As despesas decorrentes do novo registro serão efetuadas por conta do adquirente.

Art. 12 - O disposto nesta lei pode ser aplicado aos veículos recolhidos a depósito por ordem judicial e aos que estejam à disposição de autoridade policial desde que:

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401

I - se consultada a autoridade judiciária que determinou a restrição judicial ao veículo, ela não se opuser à realização da hasta; e

II - o veículo furtado ou roubado, gravado com o impedimento referente ao fato típico, apreendido ou removido a qualquer título não tiver sido reclamado por seu proprietário dentro do prazo de noventa dias e desde que este tenha sido notificado da recuperação da unidade automotora.

III - os custos preparatórios para a realização do leilão, decorrentes da publicação de edital, da notificação, da remoção e da estada sejam assumidos pelo órgão responsável pela determinação da guarda do veículo caso o produto arrecadado com a venda não seja suficiente para saldá-los.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401

GABINETE DO VEREADOR MARQUINHO DA CIVIL - PMDB

JUSTIFICATIVA AO PL 11 /2013

O projeto de lei objetiva regulamentar o depósito dos veículos retidos, apreendidos ou removidos pelas autoridades de trânsito em razão do cometimento de infrações e regulamentar a venda, por leilão, dos veículos não reclamados pelos proprietários e que se encontrem nos depósitos públicos.

Por meio da proposição são estabelecidas regras procedimentais que nortearão as autoridades de trânsito na forma de conduzir a administração dos depósitos de veículos apreendidos, principalmente a realização dos leilões para alienação dos veículos não resgatados pelos seus proprietários no prazo estabelecido pela lei, evitando-se o acúmulo de sucatas.

Um dos grandes problemas dos depósitos de veículos apreendidos em nosso Estado é exatamente a sua superlotação, principalmente com carcaças de carros abandonados. O projeto em tela tem o intuito de viabilizar a resolução ou, no mínimo, a redução desse problema.

Espero, portanto, contar com o apoio de todos os Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sarzedo, em 22 de Março de 2013

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA

Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

SARZEDO (MG), 29 de maio de 2013

Ofício nº 77/2013
Do: Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Sarzedo
Para: Gabinete do Vereador Marcos Antônio de Almeida
Assunto: Devolução (faz)

Exmo. Sr. Vereador,

Em atendimento ao solicitado através do ofício 04/2013 do seu gabinete, venho por meio deste fazer a devolução do projeto de lei 11/2013, de sua autoria, o qual "Dispõe sobre o depósito dos veículos retidos, apreendidos ou removidos em razão de infração de transito".

No mais, ressalto que será feito um comunicado aos demais pares desta Casa para informar sobre a retirada do respectivo projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CHASLEI DE ANTÔNIO MARTINS
Presidente 2013/2014

Recebi
05/06/13
Claudia S. Bernardes

Ao Exmo. Sr.
MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA - PMDB
Vereador da Câmara Muncipal
Sarzedo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA – PMDB

MARQUINHO DA CIVIL

SARZEDO (MG), 29 de maio de 2013

Ofício: 04/2013
Serviço: Gabinete do Vereador Marcos Antônio de Almeida (PMDB)
Para: Secretario de Esporte
Assunto:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Valho-me deste para solicitar a Vossa Senhoria que retiro de Pauta o Projeto de Lei n°11/2013, que dispõe sobre o deposito dos veículos retidos, apreendidos ou removidos em razão de infração de transito.

Desde já Agradeço.

Respeitosamente,

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Vereador – PMDB

EXMO SR°
CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente da Câmara